



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DIRETORIA ELISABETH BRAGA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 007/2020

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE RENÚNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS FRETADOS - TAF Nº 317.613, PELA EMPRESA VIAÇÃO BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.421299/2019-98

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 317.613, para a prestação do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, da empresa VIAÇÃO BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF 15.726.999/0001-28, apresentado por meio do requerimento SEI Nº 50500.421299/2019-98.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 12/05/2019, por meio do requerimento nº 26142/2019, cadastrado no Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros (SisHAB), a empresa VIAÇÃO BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF 15.726.999/0001-28 encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do TAF 317.613 para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

A análise da documentação enviada pela interessada foi concluída sem pendências. Assim, a empresa obteve seu Termo de Autorização de Fretamento - TAF por meio da Deliberação nº 605, publicada no DOU em 31/05/2019.

A ANTT possui competência, de acordo com a Lei 10.233/2001, para autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização *“hão prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”*.

Assim, Bruno Bastos Belei, sendo sócio proprietário da empresa requerente, possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme se verifica no contrato social (DOC SEI 1397224) apresentado no momento do pedido de cadastramento, bem como na apresentação do presente pedido.

Resalta-se, ademais, que não houve manifestação da PF-ANTT por se tratar de matéria objeto de análise estritamente técnica, não subsistindo qualquer dúvida de natureza jurídica.

Nestes termos, conforme argumentos registrados no Relatório à Diretoria (DOC. SEI 2346982) bem como na Nota Técnica SEI nº 4592/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR (DOC. SEI 2177089), não se observa óbice à aprovação da matéria.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a instrução técnica contida nos autos, **VOTO** por aprovar a extinção mediante renúncia do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 317.613 da empresa VIAÇÃO VIA BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.726.999/0001-28.

Brasília, 8 de janeiro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 14/01/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2407044** e o código CRC **CEC1ADB8**.

Referência: Processo nº 50500.421299/2019-98

SEI nº 2407044

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br